



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Eriberto Rafael
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 32 -1º andar - Recife – PE.

Projeto de Lei nº _____ 2013

EMENTA:

DISCIPLINA A MANUTENÇÃO, MANEJO E TRANSPORTE DE ANIMAIS POR PET SHOP E/OU CLÍNICA VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os estabelecimentos considerados Pet Shop e/ou Clínicas Veterinárias, os quais realizam banho, tosagem, consultas ou quaisquer serviços de estética animal no Município do Recife, ficam obrigados ao que se segue:

I – Durante a realização do banho, tosa ou qualquer outro serviço oferecido pelo estabelecimento, o proprietário do animal deve ter acesso visual aos procedimentos realizados, através de abertura com vidro transparente, salvo nos casos de procedimentos cirúrgicos;

II - Ficam proibidos de transportar animais em bicicletas ou motocicletas, mantidos ou não em caixas de transporte, podendo ser realizado em carro com identificação do Pet Shop e/ou Clínica Veterinária na qual o animal está sob os cuidados.

III – O estabelecimento deve ter acomodações com espaço, revestimento, ventilação e iluminação adequadas, não podendo impedir totalmente os movimentos dos animais alojados;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Eriberto Rafael
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 32 -1º andar - Recife – PE.

IV - Fixar placas informando os números telefônicos dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, responsáveis pela fiscalização e recebimento de denúncias relacionadas a esse tipo de serviço.

Art. 2º - Ao chegar no Pet Shop ou Clínica Veterinária, o atendimento deve ser registrado, constando o nome do profissional que recebeu o animal, o nome do profissional que ficará responsável pelo manuseio, bem como o nome do profissional que por ventura venha a substituir outro no decorrer dos procedimentos.

Parágrafo Único - Os profissionais os quais o *caput* desse artigo faz referência deverão ser qualificados para função, mediante conclusão de curso na área em que atuam devidamente comprovado.

Art. 3º - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais que prestam os serviços indicados no *caput* do artigo 1º ficam obrigados a manter um registro atualizado dos profissionais do setor de banho, tosa ou que realizem quaisquer outros procedimentos com os animais.

Art. 4º - A infração ao previsto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;

III - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de desobediência.

Art. 5º- Caberá ao Poder Executivo do Municipal, através de seus órgãos competentes, a realização de fiscalização, autuação e aplicação das sanções previstas nessa Lei.

Art. 6º - Os estabelecimentos mencionados no *caput* do Art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às determinações desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 07 de março de 2013.

Eriberto Rafael
Vereador – PTC



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Eriberto Rafael
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 32 -1º andar - Recife – PE.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa o estabelecimento de regras a serem observadas para prestação de serviços em Pet Shop e/ou Clínicas Veterinárias na cidade do Recife. Há tempos que a matéria necessitava de uma regulação. A proposição traz na nossa visão, mecanismos para que o município obtenha, de uma forma mais objetiva, o controle da prestação desses serviços.

É frequente a apresentação de matérias em jornais e programas de televisão, tendo como tema a prática de maus tratos contra animais em estabelecimentos que, em tese, deveriam se preocupar com os mesmos, seja na prestação de serviços de tosa, banho etc.

Assim sendo, conto com o apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente proposição.

Recife, 07 de março de 2013.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador – PTC